

CONTRATO Nº 517/2026

Processo nº AGSUS.013791/2026-85

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA
BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS
(AGSUS) E A LITHA ENGENHARIA LTDA**

I. A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, nomeado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. LITHA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.913.735/0001-62, com sede na AV JOSE MARIA VIVACQUA SANTOS, nº 280, SALA 1211 EDIF LORENTE UNIQUE - COM, JARDIM CAMBURI, VITÓRIA, ESPÍRITO SANTO - CEP: 29.092-105, neste ato representado por sua representante legal, WELINGTON LUIZ PEREIRA, **[REDACTED]**, doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 01/2026 - Serviços Técnicos de Engenharia, Arquitetura e Geologia**, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, em especial o art. 14, da Resolução DIREX nº 21/2024 e do Termo de Referência SEI (0595432) AGSUS.002950/2026-16, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação, sob demanda, de serviços técnicos especializados de Engenharia, Arquitetura e Geologia**, a serem prestados pela CONTRATADA, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026 e do Termo de Referência SEI AGSUS.002950/2026-16, consistentes em:

I - **LOTE 03 - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA**: Execução de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, que pode incluir a locação e amarração de furos de sondagem, realização de investigação geotécnica por sondagem a percussão (SPT) e realização de investigação geotécnica com furo único para sondagem (SPT) em unidades residenciais, com a elaboração dos respectivos registros e entregáveis técnicos, exclusivamente para os territórios indígenas.

1.2. A Solicitação de Compra e/ou Serviço, as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, a Proposta da CONTRATADA apresentada no credenciamento, a Lista de Preços Unitários - LPU, o Termo de Referência e seus Anexos fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos.

1.3. No contexto do rompimento da barragem de Fundão e da criação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, fruto do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, as obrigações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS) fundamentam-se institucionalmente no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 16/2025, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde. A contratação está vinculada ao eixo de atuação Eixo 1 - Fortalecimento e ampliação dos serviços de Atenção à Saúde, Eixo 2 - Fortalecimento e ampliação das ações e serviços de Vigilância em Saúde e Eixo 3 - Fortalecimento, ampliação e melhorias da infraestrutura de saúde, conforme detalhado no Plano de Ação do Ministério da Saúde para o PES Rio Doce.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que mantida a necessidade dos serviços e observados os limites e condições previstos no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e na vigência das ações do Programa Especial de Saúde do Rio Doce.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado total objeto do presente contrato é de **R\$ 187.821,67 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos)**, conforme estimativa constante do Termo de Referência, não constituindo garantia de contratação integral nem de volume mínimo de serviços.

3.2. Já estão incluídos no valor descrito todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão de obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais, ART/RRT e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato e do Termo de Referência, anexo a este instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A medição dos serviços prestados deverá considerar a produção técnica efetivamente realizada e aceita, devidamente comprovada por meio de relatórios técnicos, boletins de sondagem, plantas, memoriais descritivos e de cálculo, registros fotográficos e demais documentos exigidos no Termo de Referência e na Instrução de Medição e Remuneração - IMR, assinados pela fiscalização da CONTRATANTE, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Contrato, Termo de Referência e na Lista de Preços Unitários - LPU.

4.2. A medição será realizada mensalmente, ou ao final de marcos definidos na Ordem de Serviço, com base nos serviços integralmente executados, considerando as quantidades e unidades de cada item da LPU acionado, bem como o cumprimento de todos os requisitos técnicos, legais e normativos exigidos.

4.3. Após a validação da medição pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará autorizada a emitir a Nota Fiscal correspondente, contendo os dados de faturamento indicados pela CONTRATANTE e devendo encaminhá-la para pagamento, que será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
9.1.01.02.02 - Atenção à Saúde	2.1.1.11.005 - Obras e instalações
9.1.01.02.01 - Saneamento e Abastecimento de Água	2.1.1.11.005 - Obras e instalações

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Conduzir o processo de credenciamento ou contratação de prestadores de serviços, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.1.2. Firmar contratos, termos de compromisso ou instrumentos congêneres com os prestadores habilitados, bem como aprovar e efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.1.3. Monitorar e fiscalizar a execução dos contratos firmados, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas, a alocação adequada dos recursos humanos e tecnológicos das credenciadas, e o alcance dos indicadores de desempenho.

6.1.4. Aplicar sanções administrativas, quando couber, em conformidade com as cláusulas contratuais e a legislação vigente, em caso de inadimplemento, irregularidades ou não conformidades identificadas.

6.1.5. Coletar, consolidar e analisar dados sobre a produção, qualidade dos serviços prestados, desempenho dos prestadores e uso da capacidade instalada, compartilhando essas informações com o Ministério da Saúde e às instâncias de gestão do SUS.

6.1.6. Elaborar relatórios, painéis de monitoramento e documentos de avaliação, subsidiando decisões estratégicas da Agência e dos entes federativos.

6.1.7. Prestar apoio técnico-operacional aos prestadores contratados, promovendo alinhamento com os protocolos do SUS, e fomentar a articulação entre os entes federativos, visando à integração dos serviços contratados.

6.1.8. Promover a articulação entre os entes federativos, incentivando a integração dos serviços contratados às unidades da AgSUS, em alinhamento com as deliberações das instâncias de pactuação interfederativa (CIRs e CIBs).

6.1.9. Adotar práticas de governança, integridade e controle interno, assegurando que os processos sigam padrões éticos, legais e de transparência.

6.1.10. Promover a economicidade e a celeridade administrativa, utilizando soluções ágeis, eficientes e orientadas a resultados.

6.1.11. Assegurar que os serviços contratados atendam ao interesse público.

6.1.12. Disponibilizar à CONTRATADA, os documentos técnicos necessários à execução contratual.

6.1.13. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.

6.1.14. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos e de competência da CONTRATANTE.

6.1.15. Notificar formalmente a CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico, sempre que forem

identificadas imperfeições, inconsistências ou descumprimentos durante a execução dos serviços, concedendo prazo adequado para sua correção, conforme previsto contratualmente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obrigará-se a cumprir integralmente as obrigações a seguir relacionadas, além das previstas no Termo de Referência, anexos e na legislação vigente, responsabilizando-se por sua execução, regularidade, qualidade e conformidade técnico-legal:

- a) executar os serviços de levantamento topográfico, investigação geotécnica e projetos de fundações e contenções em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT), boas práticas de engenharia e especificações do Termo de Referência;
- b) assumir a responsabilidade por quaisquer falhas técnicas, omissões, divergências ou inadequações nos serviços prestados, corrigindo-os sem custos adicionais para a CONTRATANTE, no prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de sanções;
- c) manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações sensíveis acessadas durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- d) executar os serviços conforme as especificações exigidas, utilizando infraestrutura, equipamentos e equipe compatíveis com o escopo técnico, garantindo disponibilidade de recursos sem interrupções;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e alvarás junto às repartições competentes, especialmente os exigidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional (CREA/CAU), necessários à execução dos serviços;
- f) responsabilizar-se exclusivamente por toda e qualquer obrigação social, trabalhista, previdenciária e tributária relacionada aos profissionais, empregados, prepostos ou outros envolvidos na execução, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- g) indenizar a CONTRATANTE em decorrência de eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento;
- h) facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e submetendo-se a auditorias técnicas e administrativas;
- i) apresentar relatórios técnicos, plantas e demais produtos exigidos, de forma organizada e auditável, e participar de reuniões técnicas de monitoramento promovidas pela CONTRATANTE;
- j) manter seus profissionais devidamente identificados por crachá e uniformizados, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quando necessário;
- k) observar e adotar as diretrizes de identidade visual estabelecidas para o Programa Especial de Saúde do Rio Doce, conforme orientações da CONTRATANTE;
- l) confeccionar cronograma de execução, sem exceder o prazo máximo estipulado, e encaminhá-lo à fiscalização antes do início dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação da CREDENCIADA formalizar-se-á mediante a assinatura deste contrato, observadas, ainda, as cláusulas e condições do Termo de Referência.

8.2. Este Contrato poderá ser anulado, revogado, rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente, sem que caiba à CONTRATADA indenização em caso de anulação por motivo de ilegalidade.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os valores estabelecidos no presente Credenciamento são fixos e irredutíveis durante toda a vigência, não sendo aplicável qualquer tipo de reajuste, atualização monetária, revisão ou recomposição, seja por qualquer índice oficial, variação inflacionária, custo de insumos ou mão de obra, salvo determinação legal expressa em sentido contrário.

9.2. A Credenciada declara estar ciente e de acordo com a não previsão de reajuste contratual, assumindo integralmente os riscos econômicos da execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento ocorrerá nos territórios indígenas abrangidos pelo Programa Especial de Saúde do Rio Doce - PES Rio Doce, em imóveis, unidades de saúde, terrenos e demais locais indicados nas Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, conforme polos de atendimento definidos no Termo de Referência.

10.2. A efetiva atuação da CONTRATADA ocorrerá conforme as determinações da CONTRATANTE, que realizará as convocações de forma gradual, por meio de Ordens de Serviço, de acordo com o planejamento das intervenções de engenharia, a disponibilidade orçamentária e as prioridades do Programa.

10.3. O credenciamento e este Contrato, portanto, não geram, por si sós, direito subjetivo à contratação imediata ou à execução de volume mínimo de serviços, ficando a CONTRATADA à disposição da CONTRATANTE até que haja emissão de Ordem de Serviço específica para o início das atividades nos locais definidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Assegurado a ampla defesa e o contraditório, durante o processo de escolha do fornecedor podem ser aplicadas as seguintes sanções, previstas pelo artigo 74 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 23, de 10 de junho de 2025:

- I - desclassificação do participante;
- II - perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no Art. 59 daquele Regulamento;
- III - advertência; e
- IV - suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, por até 2 (dois) anos.

11.2. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 75 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 23, de 10 de junho de 2025:

- I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e
- II - suspensão do direito de participar de Credenciamento ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- c) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- d) quebra do sigilo profissional;
- e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE; e
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

12.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

12.4. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir fielmente as normas brasileiras de prevenção à corrupção, como a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei Anticorrupção e a Lei contra Lavagem de Dinheiro, estendendo esse compromisso a seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados. Além disso, mantêm conduta ética e profissionalismo durante toda a vigência do contrato.

13.2. A CONTRATADA se obriga a não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou terceiros, adotar práticas rigorosas de monitoramento anticorrupção, e respeitar direitos trabalhistas, proibindo trabalho escravo ou infantil e discriminação em qualquer forma. Também deve cumprir as normas internas da AgSUS, preservar a reputação da instituição, participar dos treinamentos oferecidos e atuar de forma responsável com o meio ambiente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

14.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da AgSUS, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela AgSUS ou seus colaboradores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar os Dados Pessoais conforme a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como seguir as determinações dos órgãos reguladores e as instruções da CONTRATANTE, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade dessas informações. Durante a vigência do contrato e por até 5 (cinco) anos após seu encerramento, a CONTRATADA deverá manter em sigilo todas as informações confidenciais recebidas da CONTRATANTE, utilizando-as exclusivamente para os fins previstos no objeto contratual. Também deverá adotar medidas técnicas e organizacionais compatíveis com o estado da técnica para proteger os dados, incluindo criptografia e pseudonimização, e será responsável por eventuais prejuízos causados à

CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos de seus subcontratados.

15.2. As informações pessoais e sensíveis relativas a pacientes eventualmente consultados ou acessadas pela CONTRATADA, deverão ser tratadas com grau máximo de confidencialidade, nos termos do artigo 11 da LGPD.

15.3. Tais dados somente poderão ser acessados por profissionais autorizados, no estrito cumprimento do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade. O acesso, armazenamento e eventual transmissão dessas informações devem ser registrados e auditáveis, devendo a CONTRATADA garantir a rastreabilidade dos acessos e a adoção de medidas reforçadas de segurança da informação. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral por eventuais danos causados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DAS MARCAS

16.1. A CONTRATADA compromete-se a observar e adotar integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas para o Programa Especial de Saúde do Rio Doce - PES Rio Doce, conforme manual ou orientações expedidas pela AgSUS e pelo Ministério da Saúde, incluindo, mas não se limitando a:

- a) utilização correta das logomarcas institucionais da AgSUS, do Programa PES Rio Doce e do Ministério da Saúde, nos materiais gráficos, digitais, uniformes, placas de identificação em canteiros de obra, sinalizações de campo, relatórios técnicos, plantas, memoriais e demais itens relacionados à execução dos serviços contratados;
- b) proibição expressa de inserção de marcas, logotipos ou símbolos que caracterizem promoção pessoal, institucional de terceiros, empresas ou governos, em desacordo com os padrões estabelecidos no manual de identidade visual;
- c) submissão prévia de peças de comunicação, materiais impressos, digitais ou audiovisuais à validação da equipe técnica da AgSUS, quando solicitado;
- d) manutenção da padronização visual e comunicacional em todas as ações e serviços vinculados ao Programa, contribuindo para a transparência, visibilidade pública e reconhecimento das ações de infraestrutura de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- e) substituição imediata, às suas expensas, de qualquer material, uniforme, veículo ou estrutura que não esteja em conformidade com as diretrizes de identidade visual estabelecidas;
- f) manutenção de profissional de referência para o tratamento de informações destinadas à mídia, jornais e demais veículos de comunicação.

16.2. Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, incluindo advertência, multa ou descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

17.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à AgSUS.

17.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.8. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.9. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

17.10. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).

17.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.13. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que

devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.14. Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

17.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025), especialmente observados os artigos 62, parágrafo único do artigo 62 e artigo 63.

19.5. Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

19.6. Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

20.2. Nos casos omissos não previstos neste contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes no Termo de Referência, que integra o presente instrumento como anexo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As Partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

21.3.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Diretor de Operações - Contratante

LITHA ENGENHARIA LTDA

WELINGTON LUIZ PEREIRA

Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Luiz Pereira, Usuário Externo**, em 15/07/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 15/07/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0596412** e o código CRC **A1151C2F**.

Referência: Processo nº AGSUS.013791/2026-85

SEI nº 0596412